



PROCESSO Nº 1482/11

PROTOCOLO Nº 10.944.888-5

PARECER CEE/CEB Nº 387/12

APROVADO EM 12/06/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS – UNINTER - ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II E MÉDIO.

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de credenciamento de Polo, no município de Jacarezinho, para a oferta do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio - modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância.

RELATORAS: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI E MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A análise do pedido de vista feito pela relatora, MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO, ao processo em referência, esclarece:

O Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos UNINTER – Ensino Fundamental e Médio, mantido pelo Centro Integrado de Educação, Ciências e Tecnologia Ltda. - CENECT, é a Instituição credenciada pelo Parecer nº 56/11 deste Conselho para oferta do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio da Educação de Jovens e Adultos na modalidade Educação a Distância. A Resolução nº 857/11, de 02/03/2011 da Secretaria de Estado da Educação do Paraná credencia o estabelecimento de ensino mencionado para oferta de curso na modalidade a distância, pelo prazo de 5 (cinco) anos. Portanto a regularidade jurídica e fiscal da mantenedora da instituição e o projeto pedagógico permanecem válidos até o final do prazo de seu credenciamento.

A Deliberação n.º 01/07 – CEE-PR define os Polos como: Polos são unidades escolares descentralizadas, situados em locais diversos da sede oficial, que operacionalizam funções pedagógico-administrativas para momentos presenciais de aprendizagem dos alunos (art. 9º., inciso IX, § 2º). A Sociedade Dinâmica Assessoria Educacional Ltda., situada em Jacarezinho/PR, executará as funções pedagógico-administrativas dos cursos de Educação de Jovens e Adultos do Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos UNINTER – Ensino Fundamental e Médio, em virtude de ser o Polo para aquela localidade, devidamente formalizado por meio de contrato de agenciamento. A legalidade desta relação entre Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos UNINTER e a Sociedade Dinâmica Assessoria Educacional Ltda. está alicerçada no Decreto Federal n.º 5622/05 em seu art.12, inciso X, alínea C:



PROCESSO Nº 1482/11

“polos de educação a distância, entendidos como unidades operativas, no país ou no exterior, que **poderão ser organizados em conjunto com outras instituições**, para a execução descentralizada de funções pedagógico-administrativas do curso, quando for o caso” (sem grifo no original).

2. Mérito

O Polo em comento é credenciado pelo Ministério da Educação como Polo de Apoio Presencial do Centro Universitário Internacional - UNINTER, sendo a inclusão da oferta dos cursos de Educação de Jovens e Adultos, em parceria com o CENECT, objeto de Termo Aditivo ao Contrato de Agenciamento, pensado ao processo.

A Sociedade Dinâmica Assessoria Educacional Ltda. é mantenedora do Colégio Dinâmico, Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, autorizado pela Resolução n.º 1173/12 - SEED – PR.

Quanto à atribuição de competências da instituição de ensino credenciada e da instituição conveniada como Polo, o Contrato de Agenciamento na cláusula décima quarta e no termo aditivo, e o termo aditivo que abrange a oferta dos cursos EJA especificam claramente o objeto do convênio, sem deixar dúvidas e suposições. O Termo Aditivo ao Contrato de Agenciamento Educacional traz sua atividade nuclear consistente em atribuir ao Polo a finalidade de identificar, em sua respectiva área de atuação, o público necessitado ou interessado em realizar os cursos de Educação de Jovens e Adultos na modalidade de educação a distância ofertados pelo CENECT e não pelo Polo, disponibilizando infraestrutura adequada para o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem. O agente local limita-se à prospecção de alunos e disponibilização de infraestrutura, não invadindo de forma alguma o objeto autorizado ao CENECT, qual seja a realização de Educação de Jovens e Adultos. Fica evidente que o CENECT não terceiriza o objeto de seu credenciamento e autorização.

A execução da Proposta Pedagógica é de plena responsabilidade do Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos UNINTER – Ensino Fundamental e Médio. Cabe à Sociedade Dinâmica Assessoria Educacional Ltda. somente a operacionalização prática da Proposta Pedagógica aprovada pelo Parecer n.º 56/11-CEE/PR. O Guia do Aluno apresentado, que será entregue aos alunos no ato de matrícula juntamente com o material didático, após Credenciamento do Polo, revela as informações pedagógico-administrativas dos cursos do Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos UNINTER – Ensino Fundamental e Médio.

O número de vagas para os Polos foi previsto no Processo de Credenciamento do Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos UNINTER – Ensino Fundamental e Médio, porém o que determinará a capacidade de oferta do Polo será a distribuição de turmas e tutores de acordo com a disponibilidade física de salas de aula e equipamentos.

Quanto aos documentos do imóvel do Polo: a planta baixa está anexada à página 81 deste processo; a licença sanitária e o alvará de licença estão anexados a este processo.



PROCESSO Nº 1482/11

O Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA UNINTER é acessado pelos alunos/professores/coordenadores e demais pessoas registradas, pelo endereço eletrônico www.ava.grupouninter.com.br. O Registro UNINTER - número do RU e senha - serão disponibilizados aos alunos após matrícula. Assim, o uso da plataforma estará disponível aos alunos do Polo de Jacarezinho após credenciamento deste Polo.

O número de equipamentos do laboratório de informática, segundo comprometimento do Polo, será adequado ao número de alunos matriculados na medida da necessidade.

Quanto à prevalência da norma específica sobre a geral, a citação da Deliberação n.º 02/10 – CEE-PR se refere aos documentos digitalizados que agora se apresentam impressos e anexados ao processo.

Cristina Alves Rodrigues, relacionada como tutora do Polo de Jacarezinho foi substituída pelos tutores das áreas de conhecimento relacionados à página 183 do referido processo.

A pedido de esclarecimentos desta relatora, a instituição de ensino apensou ao processo os seguintes documentos:

- Termos Aditivos ao Contrato de Agenciamento Educacional de exclusão das extensões das zonas de atuação.
- Termo Aditivo ao Contrato de Agenciamento Educacional incluindo os cursos de Educação de Jovens e Adultos ofertados pelo Proponente.
- Relatório do Ministério da Educação de Polos das Instituições Credenciadas para EaD relacionando o Polo a ser Credenciado.
- Portaria de Credenciamento do Centro Universitário Internacional – Uninter.
- Material Didático – exemplares das apostilas que serão entregues aos alunos matriculados no polo a ser credenciado.
- Guia do aluno.
- Alvará de Licença e Laudo da Licença Sanitária.
- Resolução de Credenciamento Colégio Dinâmico.

II - VOTO DAS RELATORAS

Considerando os esclarecimentos sobre o conteúdo e execução do Contrato de Agenciamento e anexação do Termo Aditivo, cujo objeto é a oferta exclusiva do curso de Educação de Jovens e Adultos, Fase II e Ensino Médio a distância, e, que a análise do processo constata o cumprimento do Decreto Federal nº 5.622/05 e da Deliberação nº 01/07 – CEE-PR voto pelo Credenciamento do Polo de Jacarezinho, situado à Avenida Getúlio Vargas, 670, Centro, do município de Jacarezinho-PR, representado pela Sociedade Dinâmica Assessoria Educacional Ltda., como unidade descentralizada de funções pedagógico-administrativas dos cursos de Educação de Jovens e Adultos Fase II e Ensino Médio do Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos UNINTER – Ensino Fundamental e Médio, localizado à Rua do Rosário



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1482/11

nº 47 – Centro, Município de Curitiba, mantido pelo Centro Integrado de Educação, Ciência e Tecnologia Ltda. – CENECT, Município de Curitiba.

O processo deverá ser arquivado neste Conselho Estadual de Educação para constituir acervo e fonte de informação e cópia será encaminhada à SEED para as devidas providências e à instituição para conhecimento.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por 9 (nove) votos favoráveis e 1 (uma) abstenção do Conselheiro Arnaldo Vicente, o voto das Relatorias.

Curitiba, 12 de junho de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB

Oscar Alves
Presidente do CEE